

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 23 de abril de 2024.

**Lei nº. 2576/2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste anual dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Rincão, nos termos que especifica e dá outras providências.”**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial anual ao Prefeito e Vice Prefeito Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,50%, pelo índice do IPCA.

**Parágrafo Único.** A presente revisão será calculada sobre a inflação acumulada no intervalo de tempo compreendido entre março de 2023 e março de 2024, pelo índice do IPCA, conforme previsto no artigo 40 da Lei nº 1886 de 2012.

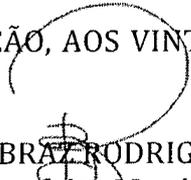
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de abril de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

  
**BRAZ RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.